



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 16 de Junho de 2020 – Nº 1864

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

#### DECRETO Nº 111, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) durante o período junino no Município de Lastro e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Município de Lastro;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo, inclusive, a eficácia do isolamento social, como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação Nº 02/2020, do Ministério Público da Paraíba.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam proibidas, em todo território do Município de Lastro, a partir do dia 18 de junho de 2020 e enquanto perdurar situação de emergência ocasionada pela Covid-19, inclusive nas festividades em comemoração a Santo Antônio, São João e São Pedro, as seguintes atividades:

I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;

II – acender fogueiras em espaços públicos e privados;

III – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

IV – Festividades de São João em espaços públicos e privados

**Parágrafo único** – Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento das atividades vedadas.

**Art. 2º**. No exercício do poder-dever de polícia deverá ser realizada fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanções pelo descumprimento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Athaide Gonçalves Diniz**

Prefeito